

**FACULDADE EVANGÉLICA DE RUBIATABA  
CURSO DE DIREITO  
YVANNA GABRYELLA PINHEIRO**

**DISCURSO DE ÓDIO OU LIBERDADE DE EXPRESSÃO: A  
FALTA DE LIMITES A PARTIR DAS REDES SOCIAIS**

**RUBIATABA/GO  
2022**

**YVANNA GRABYELLA PINHEIRO**

**DISCURSO DE ÓDIO OU LIBERDADE DE EXPRESSÃO: A  
FALTA DE LIMITES A PARTIR DAS REDES SOCIAIS**

Monografia apresentada como requisito parcial à conclusão do curso de Direito da Faculdade Evangélica de Rubiataba, sob orientação do professor Fernando Hebert de Oliveira Geraldino.

**RUBIATABA/GO  
2022**

**YVANNA GABRYELLA PINHEIRO**

**DISCURSO DE ÓDIO OU LIBERDADE DE EXPRESSÃO: A  
FALTA DE LIMITES A PARTIR DAS REDES SOCIAIS**

Monografia apresentada como requisito parcial à conclusão do curso de Direito da Faculdade Evangélica de Rubiataba, sob orientação do professor Fernando Hebert de Oliveira Geraldino.

**MONOGRAFIA APROVADA PELA BANCA EXAMINADORA EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_**

**Professor Fernando Hebert de Oliveira Geraldino.  
Orientador  
Professor da Faculdade Evangélica de Rubiataba**

**Escreva a titulação e o nome completo do Examinador 1  
Examinador  
Professor da Faculdade Evangélica de Rubiataba**

**Escreva a titulação e o nome completo do Examinador 2  
Examinador  
Professor da Faculdade Evangélica de Rubiataba**

Dedico este trabalho a Deus primeiramente e aos meus pais, que lutaram ao meu lado para que esse sonho fosse realizado, que tanto me deu força e incentivou e que sempre acreditaram no meu potencial e contribuíram com essa conquista e que me amam incondicionalmente.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço primeiramente à Deus pelo dom da vida e por ter me proporcionado chegar até aqui.

À minha família por toda dedicação e paciência contribuindo diretamente para que eu pudesse ter um caminho mais fácil e prazeroso durante esses anos.

Agradeço aos professores que sempre estiveram dispostos a ajudar e contribuir para um melhor aprendizado em especial ao meu professor e orientador.

*“Você é livre para fazer suas escolhas, mas é prisioneiro das consequências”*  
*Pablo Neruda*

## RESUMO

O trabalho monográfico atual tem como tema “discurso de ódio ou liberdade de expressão: a falta de limites nas redes sociais”. Tem como objetivo analisar a importância do direito fundamental à liberdade de expressão, principalmente após a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil em 1988. Com isso tentaremos responder o seguinte questionamento, A liberdade de expressão admite o discurso do ódio como manifestação legítima, ainda que com prejuízo aos ofendidos? É importante analisar a evolução histórica das constituições mundiais e nacionais, embora o direito à liberdade de expressão seja igualmente importante, muitas vezes é negligenciado. A liberdade de expressão é uma manifestação e é garantida pela Constituição Federal, que proíbe o anonimato e proíbe a censura. Ainda sobre à liberdade de expressão, é por meio dela que os indivíduos participam da vida social e das decisões nacionais. Desempenha um papel importante na manutenção da democracia, do pluralismo e do debate público aberto e livre. Por esse motivo, a censura e a permissão são proibidas, embora devam ser examinadas as restrições ao exercício dessa liberdade: a proibição do anonimato, a proibição de violações à reputação, imagem, privacidade de um indivíduo e a obrigação de indenizar substâncias ou materiais no caso de abuso, danos mentais causados por suas ações. Na prática isso significa que você tem a liberdade de expressar suas crenças e opiniões, desde que elas não firam outras leis e garantias. Ou seja, ter falas racistas, homofobias e similares, utilizando do argumento de liberdade de expressão, no entanto esse ato que é considerado desrespeitoso por ferir vários direitos fundamentais assegurados em nossa atual Constituição.

**Palavras-chave:** Liberdade de Expressão. Redes Sociais. Discurso de ódio. Leis.

## ABSTRACT

The current monographic work has as its theme “hate speech or freedom of expression: the lack of limits in social networks”. It aims to analyze the importance of the fundamental right to freedom of expression, especially after the promulgation of the Constitution of the Federative Republic of Brazil in 1988. With this we will try to answer the following question, Does freedom of expression admit hate speech as a legitimate manifestation, even what harm to the offended? It is important to analyze the historical evolution of world and national constitutions, although the right to freedom of expression is equally important, it is often neglected. Freedom of expression is a manifestation and is guaranteed by the Federal Constitution, which prohibits anonymity and prohibits censorship. Still on freedom of expression, it is through it that individuals participate in social life and national decisions. It plays an important role in maintaining democracy, pluralism and open and free public debate. For this reason, censorship and permission are prohibited, although restrictions on the exercise of this freedom must be examined: the prohibition of anonymity, the prohibition of violations of an individual's reputation, image, privacy, and the obligation to indemnify substances or materials in the abuse case, mental damage caused by your actions. In practice this means that you are free to express your beliefs and opinions, as long as they do not violate other laws and guarantees. That is, having racist speeches, homophobias and the like, using the argument of freedom of expression, however this act is considered disrespectful because it violates several fundamental rights guaranteed in our current Constitution.

**Keywords:** Freedom of Expression. Social networks. Hate speech. laws.

Traduzido por Marleides de Oliveira Mendes – Letras – FAFISP/Ceres.

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
ART	Artigo
DUDH	Declaração Universal dos Direitos Humanos
Fil.	Filosofia
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
INMETRO	Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial

## LISTA DE SÍMBOLOS

§ Parágrafo

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>11</b>
<b>2. DISCURSO DO ODIO.....</b>	<b>15</b>
2.1. Conceitos e exemplos.....	17
2.2. O discurso do odio dentro do ordemanto juridico brasileiro. ....	18
<b>3. LIBERDADE DE EXPRESSÃO.....</b>	<b>22</b>
3.1 A liberdade de expressão no ordenamento juridico. ....	22
3.2 Oque a liberdade de expressão auxilia nas mídias sociais e como diferenciar asexpressões.	
23	
<b>4. COMO DIFERENCIAR O DISCURSO DE ODIO DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO MODERNOS .....</b>	<b>25</b>
<b>5. A IMPORTANCIA DAS LEIS DE CRIMES DA INTERNET PARA O COMBATE A PRATICAS DE ODIO SIBERNETICO .....</b>	<b>26</b>
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>28</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>30</b>

## 1. INTRODUÇÃO

A situação política e social do Brasil após o golpe ditatorial de 1964 passou por grandes mudanças. Conseqüentemente, o arcabouço legal também passou por essas mudanças. Como marco nessa transição - após um período sombrio de opressão - a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 restaurou diversos direitos negligenciados sob a junta militar. A Constituição do Brasil, que reconhece o direito à liberdade de expressão, também proíbe a censura – para garantir a livre expressão de ideias.

A Constituição dos Cidadãos reconhece uma série de liberdades e direitos fundamentais. O direito à liberdade permeia toda a Constituição brasileira. Liberdade de religião, consciência e crença, ocupação, movimento, reunião e associação são alguns exemplos da insistência dos eleitores de 1988 em garantir o exercício da liberdade aos cidadãos brasileiros. Um direito de igual importância à liberdade de expressão o coloca ao nível de um direito fundamental amplamente reconhecido no ordenamento jurídico atual, tanto por sua importância histórica quanto por seu papel no contexto da construção da sociedade que está em processo de desenvolvimento. Desta forma entender como surgiu a ideia do curso de ódio e de estranha importância.

Devemos entender que o estado como o portador do poder executivo e legislativo, perante a sufrágio universal, e o responsável pelas atualizações dos crimes em legislações conforme a necessidade que a sociedade apresenta. É necessária uma interação sociedade e estado para desenvolver ações para essa nova forma de discurso de ódio implementada em redes sociais e meios de comunicação que será o intuito desse trabalho.

O debate ideológico é extremamente importante para o fortalecimento de um país democrático de direito. A forma e a dinâmica interpessoal de participação neste debate proporcionam uma discussão sobre a liberdade de expressão de ideias. Infelizmente, discursos e manifestações que violam os direitos dos outros não são incomuns, pelo contrário, aparecem cada vez mais. A crescente popularidade da tecnologia possibilitou a disseminação de ideias e discussões sobre diversos temas. A internet dissemina informações, e a mídia digital faz com que as palavras tenham um potencial imensurável. Este ambiente favorece o desenvolvimento do debate livre e democrático. Por outro lado, faz-se um discurso que não deve ser tolerado em uma sociedade igualitária.

O discurso de ódio é um discurso violento. O discurso de ódio não é um fenômeno recente na história humana. Nem pode ser: o ódio é um sentimento que pode se espalhar facilmente, e a diferença – comum em sociedades pluralistas, formadas por diferentes sujeitos e grupos – são algumas das tentativas de explicar porque o preconceito, a discriminação e o racismo ainda são motivos predominantes. Cometido hoje. De fato, o discurso de ódio viola múltiplos direitos e causa inúmeros danos às suas vítimas. No entanto, o trabalho atual não apenas tenta apresentá-lo como uma violação de múltiplos direitos, mas também tenta levantar o debate sobre como o discurso de ódio pode limitar a liberdade de expressão.

A questão do discurso de ódio em oposição à liberdade de expressão tornou-se mais proeminente no direito brasileiro quando o Supremo Tribunal Federal decidiu o habeas corpus 82.424, conhecido como caso Ellwanger. A decisão marca os 175 anos do Supremo Tribunal Federal e é um importante marco jurídico para o país. A doutrina da pátria passou a tratar mais de perto o discurso de ódio, e as discussões sobre a restrição da liberdade de expressão foram divididas.

No contexto do conflito entre liberdade de expressão e discurso de ódio, é necessário abordar a questão da dignidade humana. Como princípio fundamental da ordem constitucional brasileira, a dignidade da pessoa humana é um dos eixos desta pesquisa. Diferentemente do que ocorre com a liberdade de expressão, sempre tratada constitucionalmente, o princípio da dignidade da pessoa humana é afirmado de forma inédita na Constituição Federal de 1988. No entanto, apesar de seu surgimento recente no ordenamento jurídico brasileiro, sua importância é inédita. A dignidade humana é o cerne da conotação dos direitos básicos e o valor fundador do sistema constitucional. Toda a constituição deve ser interpretada de acordo com este princípio.

É a dignidade humana que está no centro do conflito entre liberdade de expressão e discurso de ódio. A dignidade humana está no cerne do direito fundamental à liberdade de expressão. Expressar uma opinião é alcançar essa dignidade. E mostrar discurso de ódio? Significa apenas violar a própria dignidade, a dignidade de alguém e a dignidade da sociedade como um todo. Qual é mais importante: a dignidade de quem expressa ou sofre discursos de ódio? A dignidade humana é suficiente para justificar restrições à liberdade de expressão quando ela é afetada pelo discurso de ódio?

Como Objetivo Geral vamos elaborar análise crítica dos limites ao direito de se expressar e da condenação dos discursos de ódio, a partir das redes sociais. Já o Objetivo Específico vai pesquisar por: Confirmar as virtudes da aplicação da técnica da Ponderação como limitadora do direito à liberdade de expressão, a fim de evitar os excessos e o dano causado

pelo discurso de ódio; Demonstrar a existência de um direito geral de liberdade, do qual se extraí o direito à liberdade de expressão e suas espécies; Compreender até que ponto o exercício da liberdade de expressão torna-se abusivo, incitando a intolerância social através do referido discurso e a "cultura do cancelamento".

De fato, o discurso de ódio é claramente um fenômeno que não é discutido apenas no âmbito jurídico. A modernidade e a tecnologia trouxeram uma discussão sobre liberdade de expressão e discurso de ódio aos cidadãos. A Internet é atualmente o maior campo de pensamento e concretização de ideias. Como resultado, tornou-se o ambiente onde mais discursos de ódio são expressos pelas redes sociais em minutos. Ou em outras mídias digitais, como o noticiário e sua seção de comentários em portais de comunicação online, o suficiente para destacar o problema aqui abordado: o discurso de ódio é generalizado na sociedade. O debate livre e a expressão saudável de ideias dão lugar a palavras de raiva e ódio. A liberdade de expressão não é uma afronta à liberdade.

Dada a importância de se discutir o discurso de ódio, é necessário analisar os temas abordados no trabalho de conclusão deste curso: pesquisar o direito à liberdade de expressão, encontrar os limites do discurso de ódio e colocar a dignidade humana no centro deste confronto. O objetivo primordial deste estudo foi identificar os limites constitucionais à liberdade de expressão, tendo como foco e parâmetro o discurso de ódio. Analisar a importância histórica e atual da liberdade de expressão no Brasil, especialmente desde a promulgação da Constituição da República em 1988, também é de grande valia para responder às questões levantadas e alcançar os objetivos deste estudo.

Conceituar o discurso de ódio foi outro objetivo deste estudo, bem como determinar suas consequências sociais, os danos que pode causar às vítimas e como a dignidade humana se relaciona com ele. A partir do confronto entre liberdade de expressão e discurso de ódio, não esquecendo a importância do princípio da dignidade humana, obteremos uma resposta à principal questão colocada como problemática deste trabalho: A liberdade de expressão admite o discurso de ódio como manifestação legítima, ainda que com prejuízo aos ofendidos? Na prática isso significa que você tem a liberdade de expressar suas crenças e opiniões, desde que elas não firam outras leis e garantias.

A dignidade humana e o discurso de ódio serão o tema do capítulo dois. A origem e evolução da dignidade humana, o conceito de direito sob o prisma da Constituição e sua relação com os direitos fundamentais, começarão neste capítulo. Discurso de ódio, discussões sobre seu conceito, preconceito, discriminação e racismo serão alguns dos temas que continuarão na

segunda fase. Os danos e o impacto do discurso de ódio e a relação entre o discurso de ódio e a dignidade humana são também algumas das questões que devem ser enfocadas no trabalho atual.

O capítulo final discute outros casos envolvendo liberdade de expressão e discurso de ódio, principalmente relacionados à mídia digital e à Internet. Por fim, será feita uma breve análise do papel dos meios digitais no discurso de ódio na atualidade e algumas das características que envolvem o discurso de ódio.

Será utilizada uma abordagem dedutiva para atingir os objetivos deste estudo. Foram levantados materiais bibliográficos e jurídicos para análise e realizado revisões legislativas sobre temas que envolvem liberdade de expressão, discurso de ódio e dignidade humana. A jurisprudência americana e alemã será tratada com base em estudos teóricos específicos dessas três disciplinas. Reportagens e notícias também são usadas à luz da cobertura da mídia de certos casos de racismo e discurso de ódio.

## 2. DISCURSO DO ÓDIO

A internet, que hoje faz parte do cotidiano de bilhões de brasileiros, surgiu com o avanço da tecnologia. O ambiente online tornou-se um ambiente para os indivíduos agirem forado mundo digital e fazerem certas coisas que antes só podiam fazer pessoalmente como: pagar contas, comprar produtos, ler jornais, assistir filmes, fazer audiências em tribunais e exercer seus direitos fundamentais à liberdade de expressão e livre expressão de ideias. Tudo isso pode ser feito pela internet. Atualmente, as mídias digitais, redes sociais, fóruns e blogs tornaram-se os espaços onde os cidadãos mais expressam suas opiniões.

Samanta Ribeiro Meyer-Pflug (2008), doutora em Direito, observa que discurso de ódio é discurso ou ideias que incentivam a discriminação contra determinadas classes de pessoas: geralmente minorias. No entanto, esta definição não aborda todos os tipos de discriminação (gênero, orientação sexual, peso, deficiência, classe, etc.) O discurso de ódio é caracterizado por mostrar ódio, preconceito ou intolerância em relação a grupos de pessoas, com uma opinião que prejudica esses grupos. O doutor em Direito Constitucional, Daniel Sarmiento (2009), diz que discurso de ódio é qualquer ação que demonstre esse desdém para com as minorias sociais. Usando nosso bom senso e conhecimento do que é discurso de ódio, podemos concluir que é um conjunto de ações de intolerância.

De fato, a Internet tornou-se uma poderosa ferramenta de divulgação de informações e opiniões. O uso de blogs e redes sociais tem incentivado o debate sobre as restrições à liberdade de expressão em ambientes online. Por exemplo, a violência urbana é uma das razões pelas quais a Internet está sendo mais usada para expressar opiniões. Além da violência urbana, outros fatores fazem das cidades e ruas um local de passagem, não mais propício para manifestações. A Internet tem o poder de possibilitar e aumentar a influência do discurso puramente pessoal, às vezes maiores do que o da televisão ou do rádio. Algumas pessoas pensam na internet como um espaço anárquico sem regras. Comentários e conteúdos escritos por indivíduos carecem de racionalidade e consciência crítica, o que pode emperrar o debate público (CONRADO, 2014).

Vale ressaltar que a Internet é diferente de outros tipos de mídia, como televisão ou impressão, porque a Internet não é centralizada - não há agência ou órgão centralizado. A Internet é caracterizada pela descentralização. Vários computadores e redes separadas estão interconectados e transmitem dados sem controle de informações. Para televisão, rádio ou jornais,

o telespectador, há vinte e poucos anos que o leitor apenas recebe a informação e não tem maior interação com o conteúdo transmitido e recebido. Por meio da Internet, os usuários participam ativamente e participam da produção de conteúdo. Os usuários não apenas recebem dados e informações, mas também os transmitem a outros indivíduos. Dessa forma, o conteúdo encontrado no mundo online é continuamente construído pelos usuários (NASCIMENTO, 2009).

A Internet é uma fonte de informação. Notícias, imagens, vídeos e textos sobre os mais diversos temas são facilmente encontrados no site. A Internet tornou-se uma fonte de disseminação de ideias e ideais. Além disso, a Internet tem sido utilizada como meio de comunicação, seja por e-mail, salas de bate-papo ou outros sites ou programas que permitem a troca instantânea de mensagens. Para possibilitar a comunicação entre os usuários, surgiram as redes sociais (NASCIMENTO, 2009). Sites, mídias digitais e redes sociais facilitam a troca de informações e têm se mostrado as ferramentas por meio das quais os indivíduos podem se expressar livre e rapidamente sobre os mais diversos temas e conteúdo.

A liberdade de expressão de ideias potencializada pela Internet, exercida no mundo virtual, não só traz benefícios, mas também acarreta problemas, adversidades e alguns problemas quando exercida de forma abusiva. Discursos veiculados na Internet diferem de discursos reproduzidos por outros meios, com algumas peculiaridades: na Internet o leque de manifestações internalizadas é imensurável, e a informação on-line tem caráter quase permanente e de fácil acesso. Qualquer pessoa no mundo conectada à World Wide Web pode acessar comentários ou textos transmitidos pelo site, mesmo com restrições, pois qualquer usuário pode copiar seu conteúdo

A característica permanente das informações é que, quando copiadas, contam com a interferência humana, por isso são excluídas do mundo digital, dos bancos de dados online. A internet tem o mais alto nível de persistência de dados e informações. Além disso, esses dados, informações e opiniões são facilmente encontrados pelos internautas, e os indivíduos não gastam muito tempo ou esforço para acessá-los (NASCIMENTO, 2009).

Nesse sentido, cabe destacar que as redes sociais adquiriram uma importância inusitada no mundo atual, pois são plataformas de conexão e comunicação entre os indivíduos. Não há barreiras de tempo ou espaço para desfrutar da liberdade de expressão na Internet. As redes sociais constituem plataformas digitais destinadas a facilitar a troca de informações, experiências, opiniões, interesses e criar espaços online de convivência para seus usuários. Eles são tão importantes hoje que até as campanhas políticas são realizadas pelas redes sociais. Os movimentos sociais e as convulsões dos últimos anos têm suas raízes.

O ódio é muito grave pois é algo de sentimento duradouro, eterno, conduzindo ao mal, pode ser ódio a um grupo de pessoas, ou objetos ou até unicamente a uma pessoa, e isso vai se agravando cada vez mais, pois quanto mais o tempo passa mais motivos para odiar uma pessoa, podendo assim levar à morte, suicídio, depressão, do sofredor e do agressor do ódio. As pessoas estão unidas, livres de barreiras geográficas, políticas e outras. Os indivíduos encontram ferramentas úteis para expressar opiniões pessoais nas redes sociais. Além disso, há uma falsa sensação de intimidade e proteção na Internet e nas redes sociais, mesmo que o conteúdo veiculado por ela possa proliferar. Os cidadãos se sentem mais poderosos na Internet e nas redes sociais do que outros meios de comunicação de massa (ARRIETA ZINGUER, 2014).

O discurso de ódio, é uma forma de materialização da liberdade de expressão. Sendo a liberdade de expressão um princípio fundamental garantido pela Constituição Federal, não pode essa liberdade ser reprimida. Com isso, o discurso do ódio também não pode ser impedido, mas sofrerá sanções previstas em lei, pois só se tem discurso do ódio após sua manifestação, se valendo para isto, da liberdade de expressão. As pessoas estão unidas, livres de barreiras geográficas, políticas e outras. Os indivíduos encontram ferramentas úteis para expressar opiniões pessoais nas redes sociais. Além disso, há uma falsa sensação de intimidade e proteção na Internet e nas redes sociais, mesmo que o conteúdo veiculado por ela possa proliferar. Os cidadãos se sentem mais poderosos na Internet e nas redes sociais do que outros meios de comunicação de massa (ARRIETA ZINGUER, 2014).

O discurso de ódio, é uma forma de materialização da liberdade de expressão. Sendo a liberdade de expressão um princípio fundamental garantido pela Constituição Federal, não pode essa liberdade ser reprimida. Com isso, o discurso do ódio também não pode ser impedido, mas sofrerá sanções previstas em lei, pois só se tem discurso do ódio após sua manifestação, se valendo para isto, da liberdade de expressão.

## 2.1 CONCEITOS E EXEMPLOS

O discurso de ódio está em um equilíbrio complexo entre direitos e princípios fundamentais, incluindo a liberdade de expressão e a defesa da dignidade humana. De um modo geral, o discurso de ódio é geralmente definido como expressões de ataque e incitação ao ódio contra determinados grupos sociais com base em raça, etnia, gênero, orientação sexual, religião ou origem nacional. Em geral, essas definições se aplicam a casos específicos e levam em consideração várias camadas de regras, como tratados internacionais, a Constituição brasileira, leis nacionais e termos de uso de plataformas (como Google, Facebook e Twitter).

O caso em análise representa um marco no direito brasileiro, na jurisprudência e no próprio Supremo Tribunal Federal. Despertou debates sobre liberdade de expressão e discurso de ódio no país, tópicos que permanecem atuais e relevantes. Diz-se que o caso Erwanger é constantemente mencionado no estudo desses temas, inspirando a criação de trabalhos científicos, ensaios, tratados e até mesmo obras, todos decorrentes da análise desse julgamento histórico. Ommati (2012, p. 3) destaca a importância desse caso e por que o dissecou em sua obra:

Esse caso foi escolhido por vários motivos: Primeiro, porque a decisão do STF é histórica, como reconheceram nossos ministros do STF. É historicamente significativo em dois sentidos diferentes. Primeiro, é retrospectivo, ou seja, pela primeira vez na história institucional do STF, um caso dessa natureza foi julgado. Em

segundo lugar, o caso é histórico no futuro, ou seja, a partir desta decisão, a lei brasileira e o Supremo Tribunal Federal não serão mais os mesmos. Os ministros do STF são sensíveis a esse caso justamente porque, pela primeira vez na história do país, o STF, o Supremo Tribunal Federal e o Tribunal Constitucional são responsáveis por definir o que é a Constituição e há questões institucionais, um caso que trata de práticas racistas, portanto, os princípios de igualdade e liberdade estão devidamente delineados. Em outras palavras, é o próprio núcleo do direito, a forma constitucional (entendida como afirmação da igualdade e da liberdade e, portanto, uma comunidade de princípios) que está ameaçada.

A decisão de proibir o desfile de carros Holo causto no Carnaval de 2008 pode ser entendida como uma restrição indevida à liberdade de expressão. Vale ressaltar que a escola de samba não tem o objetivo de incitar o ódio, promovendo o discurso de ódio por meio de desfiles carnavalescos. Ao contrário, lembrar um fato histórico tão importante mantém intacta a memória desse ato bárbaro e suas atrocidades mais uma vez negadas pela sociedade. A decisão difere da decisão de Ellwanger, pois o STF decidiu um caso que violou claramente a dignidade do povo judeu, defendeu ideias racistas e de apartheid e, neste caso, houve restrições desarrazoadas à liberdade de expressão.

Durante a Segunda Guerra Mundial, houve a difusão da intolerância e do discurso de ódio contra as minorias representativas. Na Alemanha, ao longo do governo de Hitler, era pregado a purificação da raça, a qual só poderia acontecer através do extermínio de negros, judeus e homossexuais. Segundo a Constituição Federal, todos somos iguais perante a lei, porém, o que se presencia nos dias de hoje fere o que é pregado pela referida Constituição, visto que as classes minoritárias são submetidas, diariamente, a violências físicas, morais e psicológicas.

O desenvolvimento social no Brasil se deu de forma desigual e discriminatória. Enquanto pequenos grupos sociais possuíam privilégios, poder econômico e político, vários outros eram marginalizados e desprezados pela sociedade. Mesmo hoje, no século 21, as histórias da exclusão ainda repercurtem no Brasil. O discurso de ódio contra as minorias, que lutam por direitos e aceitação social, é frequente tanto na internet como nos mais altos cargos políticos do congresso.

Garantir a igualdade entre as várias classes sociais que compõem o Brasil é essencial para um país mais justo e menos desigual. Portanto, cabe ao governo federal a criação e projetos que visem atender as reivindicações de minorias sociais. Somado a isso, é dever das escolas estimular o respeito, a conscientização histórica e a empatia ao próximo, para que assim o discurso de ódio possa ser eliminado pela raiz.

## **2.2 O DISCURSO DO ÓDIO DENTRO DO ORDEMAMENTO JURIDICO BRASILEIRO**

No discurso de ódio as vítimas são as que mais sofrem, muitas vezes as vítimas

pertencem a grupos estigmatizados, vulneráveis e com preconceitos de longa data (SARMENTO, 2006). Permitir livremente o discurso de ódio sem mais constrangimento, em vez de ajudar a criar uma sociedade mais tolerante, pode tornar essa sociedade mais preconceituosa e intolerante, à medida que o preconceito se espalha.

O Estado não deve tolerar práticas ilegais e abusivas, pelo contrário, deve conter e impedir que aconteçam. É dever do Estado punir aqueles que violam seus direitos e socorrer as vítimas (SARMENTO, 2006). Vale ressaltar que os direitos fundamentais não criam simplesmente obrigações para o Estado, os efeitos horizontais desses direitos são exatamente o oposto. Conrado (2014) defende que o exercício da liberdade de expressão não pode comprometer a dignidade humana. O indivíduo não pode ser tratado como objeto e objetivado sob o pretexto da livre expressão de ideias.

Uma sociedade que proíbe o discurso de ódio não deve ser caracterizada como totalitária ou opressora, é uma sociedade que reconhece a importância da dignidade humana. O discurso de ódio é contra o princípio da igualdade porque algumas pessoas são vistas como inferiores. As vozes odeiam e desqualificam as vítimas, argumentando que elas não devem expressar e defender seus pontos de vista. Os objetivos da liberdade de expressão – tolerância e diversidade – são diretamente prejudicados pelo discurso de ódio (CONRADO, 2014).

O Estado não permite manifestações de ódio, e as tolera, transmitindo uma ideia perigosa: as vítimas acham que o Estado não é contra elas porque acha que as ações não são erradas, ou mesmo porque concorda com o conteúdo do discurso de ódio. As vítimas que já estavam assustadas e caladas ainda acreditavam que o poder social e público concordava com essa manifestação. O Estado torna-se cúmplice do discurso de ódio (SARMENTO, 2006). A respeito disso Rocha leciona que:

Tudo quanto indigne o homem por outro é criminoso; tudo quanto o indigne partindo de ação ou omissão estatal é contrário ao próprio Estado Democrático e define a nulidade absoluta do comportamento ou da política que tanto a conduza com a responsabilidade de quem tenha assim atuado em nome da pessoa política. (ROCHA, 2001, p. 56).

Como é sabido, os países democráticos governados por lei são construídos sobre valores como igualdade e liberdade. A questão do discurso de ódio suscitou o debate sobre os direitos fundamentais de uma sociedade democrática: a liberdade de expressão e o direito à não discriminação. A diversidade exige respeito às diferenças. Sobre a dignidade humana e o preconceito, Cármen Lúcia Rocha (2001, p. 51-62) explica:

Toda forma de aviltamento ou de degradação do ser humano é injusta. Toda injustiça é indigna e, sendo assim, desumana. Toda forma de preconceito é indigna e a sua manifestação é antijurídica. Lesa-se por ela o princípio enfatizado neste estudo. A exclusão social é fator de indignidade e de indignação que põe o homem à margem de sua própria sociedade.

A discriminação mina a ideia de igualdade. Saber se o discurso de ódio pode ser banido levanta outra questão definitiva: a liberdade de expressão não é absoluta. A liberdade de expressão não pode ser exercida livremente de uma forma que viole os princípios da dignidade humana e da igualdade dos outros.

A Constituição Federal de 1988 é conhecida como Constituição Cidadã em razão da garantia de direitos sociais que ela decreta para todos. No entanto, apesar dessa garantia, hoje é observado muita intolerância e discurso de ódio contra minorias. Essa situação é intensificada através da popularização da internet e da consolidação da intolerância na sociedade.

Primeiramente, é importante mencionar como a popularidade do mundo virtual aumentou os casos de intolerância e discurso de ódio. Na rede, as pessoas são mais intolerantes às minorias, porque pensam que estão exercendo sua liberdade de expressão quando na verdade estão cometendo o crime de discurso de ódio. Somado a isso, a impunidade e o anonimato que os intolerantes sentem na internet facilitam com que mais minorias se tornem alvos de criminosos virtuais, já que os cidadãos não sentem medo de serem punidos pelas atos que cometem na internet.

Em segundo lugar, a consolidação da intolerância na sociedade perpetua o discurso de ódio contra minorias. A intolerância hoje é considerada um fato social (termo criado no século XIX pelo sociólogo francês Émile Durkheim), levando em conta que ela é imposta nas crianças por causa delas estarem inseridas em um meio intolerante com as minorias. Esse panorama, agrava os casos de discurso de ódio visto que as pessoas são coagidas a serem intolerantes desde a infância. Fica claro, portanto, que a intolerância e o discurso de ódio contra minorias são intensificados pelo uso indiscriminado da internet e pelo estabelecimento da intolerância na sociedade.

Para resolver essa problemática, é necessário que a Polícia Federal faça uma investigação nas redes sociais e nos fóruns da internet, no intuito de prender os criminosos que cometem discurso de ódio, para que essa sensação de impunidade e anonimato sejam extintas. Ademais, é dever da família e da

escola impedir que a sociedade forme crianças intolerantes. Só assim, a intolerância e o discurso de ódio contra minorias serão amenizados e a Constituição Cidadã será efetivada.

A 2ª Guerra Mundial mostrou um dos maiores exemplos de intolerância e discursos de ódio contra as minorias e os seus terríveis desdobramentos por meio do Nazismo idealizado por Hitler. E, mesmo depois desse período nefasto da história mundial, ainda persiste uma grande propagação de discriminação contra grupos minoritários e isso ocorre devido a uma escassez de uma educação humana e inclusiva.

Mormente, cabe analisar que grande parte dos sistemas de ensino no mundo priorizam uma educação formal voltada a uma aprovação no vestibular ou para o mercado de trabalho, deixando de lado as relações humanas. Isso, segue a "Moral do Rebanho", conceito filosófico de Friedrich Nietzsche, que afirma a existência de um comportamento humano puramente submisso e irrefletido, o que ocorria muito na Alemanha Nazista de Hitler, em que foi imposto uma ideologia que os Judeus pertenciam a uma raça inferior e grande parte simplesmente aceitava e não questionava, pois vivia-se uma sociedade em que as relações humanas, os sentimentos e a empatia foram deixados de lado. Logo, não havia questionamento sobre o que era imposto, e assim seguia discursos de ódio e intolerância contra as minorias.

Por isso, é essencial que uma sociedade seja educada humanamente, entendendo as diferenças e aceitando-as. Além disso, existe uma forte segregação na sociedade, o que dificulta um pensamento coletivo, o que dificulta um pensamento coletivo e favorece a existência de intolerância e discurso de ódio. Dessa maneira, a Monja Coen em seu livro "O inferno somos nós, do ódio a cultura de paz", analisa que se continuarmos a criar nichos de separação, estaremos mantendo a discriminação e nunca chegaremos a uma cultura de paz. Portanto é fundamental a promoção de uma convivência maior com pessoas diferentes, por isso a educação inclusiva que coloca em contato ricos, pobres, negros, brancos, indígenas, pessoas com deficiência, homossexuais, heterossexuais, entre outros, é essencial para que possamos compreender melhor o universo do outro e promover uma sociedade mais tolerante.

Fica evidente, portanto, que uma educação humana e inclusiva são fundamentais para a construção de uma sociedade mais tolerante, sem discursos de ódio. E para que isso seja feito, é necessário,

primeiramente, promover uma educação nas escolas que debatam desde a infância as diferenças entre as pessoas e a luta das minorias, mitigando preconceitos e promovendo respeito e empatia, isso pode ser feito por meio de palestras, em aulas de ciências humanas e , principalmente, em projetos de grupos que reúnam pessoas diferentes em um mesmo ambiente para que elas possam trabalhar juntas, para que assim possamos no futuro promover uma sociedade mais tolerante e humana.

### **2.3 A INFLUÊNCIA DAS MÍDIAS SOCIAIS PARA A DIEMINAÇÃO DESTE PROBLEMA**

A internet, que hoje faz parte do cotidiano de bilhões e milhões de brasileiros, surgiu com o avanço da tecnologia. O ambiente online tornou-se um ambiente para os indivíduos agirem fora do mundo digital e fazerem certas coisas que antes só podiam fazer pessoalmente. Atualmente, as mídias digitais, redes sociais, fóruns e blogs tornaram-se os espaços onde os cidadãos mais expressam suas opiniões.

De fato, a Internet tornou-se uma poderosa ferramenta de divulgação de informações e opiniões. O uso de blogs e redes sociais tem incentivado o debate sobre as restrições à liberdade de expressão em ambientes online. Por exemplo, a violência urbana é uma das razões pelas quais a Internet está sendo mais usada para expressar opiniões. Além da violência urbana, outros fatores fazem das cidades e ruas um local de passagem, não mais propício para manifestações.

A Internet tem o poder de possibilitar e aumentar a influência do discurso puramente pessoal, às vezes maiores do que o da televisão ou do rádio. Algumas pessoas pensam na internet como um espaço anárquico sem regras. Comentários e conteúdos escritos por indivíduos carecem de racionalidade e consciência crítica, o que pode emperrar o debate público (CONRADO, 2014).

É importante notar que a Internet é diferente de outros tipos de mídia, como televisão ou mídia impressa, porque a Internet não é centralizada - não há agência centralizada ou órgão de governo. A Internet é caracterizada pela descentralização. Vários computadores e redes separadas estão interconectados e transmitem dados sem controle de informações. Para televisão, rádio ou jornais, o telespectador ou jovem ou leitor apenas recebe a informação e não tem maior interação com o conteúdo transmitido e recebido. Por meio da Internet, os usuários participam ativamente e participam da produção de conteúdo. Os usuários não apenas recebem dados e informações, mas também os transmitem a outros indivíduos. Dessa forma, o conteúdo encontrado no mundo online é continuamente construído pelos usuários (NASCIMENTO, 2009).

As redes sociais podem dividir pessoas e contatos por interesses comuns, gostos, características e muito mais. Eles também permitem que os cidadãos participem ativamente da formação da opinião pública da forma mais interativa possível. A democratização da informação (e opiniões). Mesmo de um celular, as pessoas podem comentar no Facebook, postar uma foto no Instagram, postar um vídeo no Youtube ou twittar. Conteúdos nocivos e

perigosos também podem se espalhar na mídia digital devido à exposição. Conteúdos que incitam o ódio, pedem desculpas por ideias extremistas e lesam a dignidade humana são comuns na internet (ARRIETA ZINGUER, 2014).

Graças à internet e à mídia digital, o problema do discurso de ódio ganhou uma nova face. Com certeza, o discurso de ódio que se espalha pela Internet é generalizado, disseminado, fácil de visualizar e pode persistir na World Wide Web por anos. O surgimento da Internet permite que os cidadãos participem ativamente na formação da opinião pública e fortalece a troca de informações, mas a qualidade da informação e transmissão da opinião pública também é baixa. A velocidade e a facilidade das mídias digitais tornam o debate menos racional e até permite que os indivíduos publiquem fatos inverídicos.

Além disso, a falta de regulamentação estrita do conteúdo online e uma falsa sensação de privacidade e proteção levaram a um ambiente hostil e favorável à externalização do discurso de ódio. Notavelmente, alguns usuários ainda podem criar perfis anônimos para postar conteúdo e comentários, dificultando a identificação do autor do discurso de ódio, contrariando também a proibição constitucional do anonimato.

Este estudo prefere utilizar o termo mídia digital – ao invés de rede social – devido ao seu significado mais amplo. Por exemplo, a mídia digital inclui sites de notícias que atualmente possuem ferramentas onde os leitores podem comentar sobre os mais diversos conjuntos de fatos e notícias que podem ser abertamente tendenciosos, discriminatórios e de natureza racista, disfarçados de liberdade de expressão, discurso de ódio .

### **3 LIBERDADE DE EXPRESSÃO E SEUS CONCEITOS**

O direito à liberdade está previsto e garantido em diversos ordenamentos jurídicos, mas nem sempre. A construção, evolução e as próprias leis levam muito tempo. O valor atribuído à liberdade, mais especificamente, como característica inerente ao ser humano desde o pós-Segunda Guerra Mundial, é fruto de muitas lutas. Em nossa sociedade atual, inúmeras pessoas não são livres para construir tal imagem. Esta afirmação, embora óbvia, ainda é verdadeira. O que você não tem, o que você tira, ou o que você obtém à custa do sacrifício, é valioso.

Conclui-se que a liberdade é fruto de a condição do ser humano como ser racional e uma exigência universal do ser humano. Não surpreende, portanto, que no Brasil a liberdade permeie todo o texto da Constituição Federal de 1988, a partir de seu preâmbulo. Este, se não normativo, é usado como padrão de interpretação e declara que um dos objetivos de uma democracia é garantir o livre exercício.

#### **3.1 A LIBERDADE DE EXPRESSÃO NO ORDENAMENTO JURÍDICO**

Uma pessoa pode se expressar livremente e o ideal é que o faça. Não no sentido da desordem ou da falta de bom-senso, mas no sentido do direito de um ser se expressar como lhe é próprio. Nesse sentido, o limite da liberdade de expressão seria, na verdade, a responsabilização por eventuais condutas ensejadoras de dano na esfera cível ou criminal. Não há que se falar em um limite prévio, uma proibição da abstenção de alguma conduta, um limite propriamente dito à possibilidade de se expressar.

O direito à liberdade de expressão tornou-se um dos direitos mais importantes na construção das sociedades, inclusive no Brasil. Este não é um privilégio autorizado pelo Estado, mas um direito fundamental dos cidadãos, um direito indispensável para uma sociedade livre que existe sob a orientação de um sistema democrático. Além do discurso de ódio, a liberdade de expressão está no centro desta pesquisa. Assim, antes de analisar seu conflito com o discurso de ódio, é necessário explorar alguns de seus principais aspectos.

Nesse sentido, como característica intrínseca do homem, a liberdade precede a noção de Estado (MEYER-PFLUG, 2009), ainda que sua realização não se dê ao longo da trajetória humana. É um pré-requisito indispensável para o desenvolvimento extensivo da natureza humana. Como nos diz Martins Filho, "A liberdade é uma das definições do ser humano. A liberdade é

justamente o corolário da razão humana. É uma característica essencial do ser humano" (MARTINS FILHO, 2004 apud MEYER - PF LUG, 2009, p. 28). Ser humano é ser livre, e se alguém é privado de liberdade, então é privado de o cerne da condição humana como ser racional (GARCIA, 1994 apud MEYER-PFLUG, 2009).

O art. 3º vem reafirmar que a construção de uma sociedade livre, justa e unida é um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil. Em consequência o art. 5º trata da liberdade de religião e de culto, a liberdade de consciência e de crença, a liberdade de ocupação, a liberdade de movimento, a liberdade de reunião e a liberdade de associação mantêm-se. Ainda relata o referido artigo no texto constitucional, a liberdade de expressão, que é uma das prioridades deste trabalho, é garantida nos incisos IV e IX.

Segundo Bulos "A liberdade de expressão de pensamento é um dos atributos da liberdade de expressão, e esse tipo inclui também a liberdade de opinião" (BULOS, 2012, p. 562). Segundo José Afonso da Silva (2011, p. 244), "a liberdade de expressão é um dos aspectos externos da liberdade de opinião". O direito à livre expressão de ideias é central nos ordenamentos jurídicos nacionais e não é apenas um dos aspectos da liberdade de expressão, mas uma de suas principais previsões (CONRADO, 2014). Está intimamente relacionada à dignidade humana e ao pluralismo político, ambos fundamentos da República Federativa do Brasil.

### **3.2 O QUE A LIBERDADE DE EXPRESSÃO AUXILIA NAS MÍDIAS SOCIAIS E COMO DIFERENCIAR AS EXPRESSÕES.**

Há um argumento de que a liberdade de expressão pode ser uma ferramenta engenhosa para encontrar a verdade. Dessa forma, a liberdade de expressão é vista como um veículo para a sociedade obter respostas para determinadas questões, as respostas podem ser encontradas no conflito entre ideias e no debate livre, prevalecem as melhores ideias. A busca da verdade garante que a liberdade de expressão seja salvaguardada de qualquer forma, mesmo opiniões que pareçam erradas ou desprezíveis.

Dado que o "mercado" decidirá qual é a ideia mais correta com base no livre conflito entre as várias opiniões, esse direito fundamental também ajudará o mercado de ideias a funcionar adequadamente. Não há dúvida de que a liberdade de expressão é essencial para o estabelecimento e desenvolvimento da democracia. A vontade coletiva é formada pela concatenação das ideias e opiniões dos cidadãos (SARMENTO, 2006).

A liberdade de expressão está intimamente relacionada à autonomia individual, e os seres humanos têm uma necessidade natural de comunicação. O exercício deste direito fundamental também reflete a dignidade humana. Privar um indivíduo de seu direito de expressar suas opiniões livremente significa privá-lo de sua capacidade pessoal de realização. Isso impede a pessoa de buscar seus projetos e objetivos de vida. A formação de opiniões não está relacionada apenas à imagem do falante, mas também à imagem do receptor. Quando o direito à liberdade de expressão é cerceado, sociedades inteiras falham. A proibição da livre expressão de ideias implica um efeito prejudicial no auto realização e no livre desenvolvimentoda personalidade. Tem sido argumentado que uma sociedade pluralista também deve promover a tolerância e rejeitar o comportamento do Estado que impede o fluxo de ideias. Mesmo que esses pensamentos sejam odiosos, devem ser tolerados (SARMENTO, 2006). Outros argumentam que o discurso de ódio deve ser permitido porque lembra aos cidadãos que pensamentos repugnantes existem e devem ser combatidos (LEWIS, 2011).

Estados Unidos e Brasil são, reconhecidamente, países líderes em número de usuários de redes sociais, especialmente o Facebook, Twitter e YouTube. Ocorre que o comportamento desses usuários nem sempre é pacífico e, em alguns casos, ultrapassa os limites da irresponsabilidade civil, adentrando muitas vezes em seara regida pelas sanções do Direito Penal. Mais grave ainda é a utilização desses mecanismos de interação social com a clara finalidade de violação aos direitos de personalidade. Essa violação aos direitos interfere diretamente na convivência virtual, causando um

mal uso das mídias sociais , tornando-a nociva , fazendo com que nem todos possam se sentir a vontade para se expressar nesse meio.

#### **4 COMO DIFERENCIAR O DISCURSO DE ÓDIO DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO MODERNOS**

Após discutir a liberdade de expressão e o discurso de ódio, é necessário compreender como a jurisprudência brasileira trata dessas questões. Nesse sentido, Sarmento (2007) lembra a importância dos textos constitucionais para a liberdade de expressão, porém, isso não é absoluto. O direito fundamental à liberdade de expressão tem suas limitações.

Como qualquer outro espaço ou ferramenta, a Internet pode ser usada para medir o bem e o mal. Por causa do enorme espaço, muitas pessoas pensam na Internet como um "fora da lei", ou seja, permitindo-lhes fazer o que quiserem sem consequências. Por isso ainda é comum ver comentários intolerantes nas redes sociais. Um estudo de economistas com Ph.D. da Universidade de Warwick, no Reino Unido, fornece dados sobre a relação entre discurso de ódio e uso do Facebook. O estudo, publicado em 2018, analisou cidades alemãs com registros de ataques violentos a refugiados e descobriu que o número de ataques foi maior em cidades onde as pessoas eram mais ativas no Facebook. Você pode saber mais sobre a pesquisa aqui.

Não se pode esquecer que a Constituição Federal de 1988 consagra a missão de participar da construção de uma sociedade igualitária, que deve combater o preconceito. Além disso, o sistema constitucional brasileiro protege a dignidade humana. A dignidade humana é a unidade de implicação da principal lei brasileira, que reconhece princípios e direitos fundamentais diversos – impossíveis diante do pluralismo social protegido pela Carta Magna. Esses princípios e direitos fazem parte de um sistema que se baseia na dignidade humana para ser interpretada. A dignidade humana também deve ser interpretada como fator determinante nas ações dos Estados para amparar e preservar a dignidade de seus cidadãos (SARMENTO, 2006). Um compromisso explícito de garantir o direito à liberdade de expressão, ao mesmo tempo em que proíbe a discriminação e o racismo, que violam a dignidade da pessoa que é o princípio norteador do sistema constitucional brasileiro.

Os direitos fundamentais e o princípio da igualdade não criam apenas obrigações para a relação entre o Estado e os governados, pelo contrário, a validade horizontal dos direitos fundamentais é reconhecida no ordenamento jurídico pátrio: a relação entre os particulares é também regida por princípios fundamentais direitos. Princípios e direitos reconhecidos pela Constituição. Por exemplo, não é apenas o Estado que não pode discriminar os indivíduos. Cidadãos e entidades privadas devem agir de acordo com o texto constitucional, que não

reconhece discriminação, preconceito e intolerância (SARMENTO, 2006).

Algumas pessoas acreditam que a internet sempre foi um lugar ilegal, onde as pessoas podem cometer crimes sem chance de serem pegas. No entanto, com o passar do tempo, mais leis foram criadas e a lei digital foi expandida. Por isso temos o Marco Civil da Internet, o que é bom.

A Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, é conhecida como Marco Civil da Internet. Esta lei é composta por 32 artigos (divididos em três pilares principais), e funciona como uma Constituição da Internet para o Brasil. Os principais pilares dessa lei são a liberdade de expressão na internet, a neutralidade e a pluralidade. Essa lei destaca que todos os direitos e deveres presentes no inciso IX do artigo 5º da Constituição brasileira se aplicam também ao mundo digital. No Brasil, a neutralidade da rede está relacionada aos provedores de serviços de internet e banda larga. Esse princípio garante que os usuários possam navegar por qualquer conteúdo que desejarem, sem que a navegação seja comprometida pelo ISP. A privacidade protege os dados dos usuários, dando-lhes suporte legal e econômico se sua privacidade for violada ou seus dados vazarem.

A maioria dos fluxos de fake news começa nas redes sociais, e aqui há um agravante. Se você prestar atenção à constituição brasileira, uma das limitações da liberdade de expressão é o anonimato. De acordo com o texto, essa posição é proibida porque as pessoas precisam enfrentar as consequências do que dizem. Esconder-se atrás de telas de computador, nomes fictícios e avatares que não são fotos reais provou ser muito mais fácil na internet. Os influenciadores podem dizer o que querem? A internet e as redes sociais trouxeram outro fenômeno relativamente novo, o influenciador digital. Esses novos formadores de opinião têm muitos seguidores, alguns caracterizados por comentários extremamente controversos. Acontece que os influenciadores não podem dizer o que querem mesmo quando têm um alto perfil com seu público-alvo – não, sem as consequências de suas ações. Afinal, a lei vale para todos.

## **5. A IMPORTÂNCIA DAS LEIS DE CRIMES DA INTERNET PARA O COMBATE ÀS PRÁTICAS DE ÓDIO SIBERNÉTICO**

Em primeiro lugar, quando falamos de discurso de ódio, precisamos falar de direitos humanos. De acordo com as Nações Unidas, os direitos humanos são "os direitos inerentes a todas as pessoas, sem distinção de raça, sexo, nacionalidade, etnia, idioma, religião ou qualquer outra condição", incluindo "o direito à vida, liberdade, liberdade de opinião " e o direito à expressão, ao trabalho e o direito à educação, etc. Todos devem gozar desses direitos sem discriminação." A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) também deve ser analisada nesse sentido. O artigo 2º afirma:

Toda pessoa é capaz de gozar dos direitos e liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, nacionalidade, condição nacional ou social, riqueza, nascimento ou qualquer outro status.

As pessoas realizam atos ilegais pela rede, espalham mensagens com conteúdo nocivo e violam os direitos básicos de outros usuários. Essa problematização não é intrinsecamente nova, mas complexa e aprimorada sob o pretexto da tecnologia, exigindo uma postura adequada das entidades responsáveis pela proteção da dignidade humana, que incluem os Estados. Seu papel é crucial porque dissipa o senso comum de que a internet é um ambiente fora da lei. Embora o fluxo de informação da rede ultrapasse as fronteiras nacionais e seja ao mesmo tempo ubíquo (portanto, uma de suas principais características é a desterritorialização), o Estado ainda tem a responsabilidade de intervir quando indivíduos ou grupos pertencentes ao seu território são afetados por ele. Os direitos são comprometidos pelo conteúdo publicado em um ambiente virtual. A internet é um importante canal de pesquisa, de interação e de relacionamento humano, uma criação humana que tem influência sobre grande parte da população mundial e como toda criação humana, pode ser utilizada tanto para o bem, quanto para o mal.

A existência do discurso de ódio, assim como qualquer expressão discursiva, exige uma transferência do pensamento do plano mental (abstrato) para o plano factual (concreto). O discurso sem palavras é pensamento, emoção, ódio sem palavras; não prejudica quem possa ser seu alvo, porque a ideia ainda está na mente do autor. Nesse caso, a intervenção legal é inconcebível porque todos são livres para pensar. Nas palavras de Jeremy Waldron (2010, p. 1601), os problemas surgem quando as ideias ultrapassam esses limites, dando lugar à persistência do texto publicado.

Nesse caso, o discurso existe, está dentro dos limites daqueles que procura denegrir e que tenta incitar contra os denegridos, e é capaz de ter seus efeitos deletérios, a saber: violações de direitos fundamentais, ataques à dignidade humana.

E a lei, construída na modernidade, sempre foi desafiada pelas interações que ocorrem em ambientes virtuais, principalmente quando se trata de conteúdos destinados a disseminar o ódio. De fato, muitos discursos feitos para esse fim não encontram classificação legal, pois no Brasil certos tipos de discurso de ódio só recebem certo tratamento legal.

A Lei nº 7.716/89 estabelece em seu artigo 20 que a discriminação por motivo de raça, cor, nacionalidade, religião ou procedência nacional é crime e acrescenta em seu §1º as penas para atos que promovam o nazismo. A lei brasileira reserva a categoria ilegal para discurso de ódio com base nesses critérios. Para outros, a legislação ordinária é omissa e depende da adoção de medidas condizentes com o princípio da dignidade da pessoa humana e disposições diretamente relacionadas como igualdade perante a lei (art. 5º, proporcional), igualdade de gênero (art. 5º, I) e desobediência desumana ou degradante da personalidade (art.5º, art. 3º).

Após uma breve descrição dos aspectos considerados relevantes, foi determinado que ao longo do artigo, o discurso de ódio será considerado uma manifestação discriminatória externalizada, incluindo atos de discriminação e incitação à discriminação de grupos específicos de pessoas com características comuns. Grupo afeta a dignidade de um grupo, não apenas uma parte de um grupo. Tal discurso pode ser configurado como discurso ilegal com base na incidência de normas legais. Em linhas gerais, seria considerado conteúdo nocivo porque fere os direitos fundamentais da pessoa a que se refere. Concluída essa construção, fundamental para a compreensão do assunto, passamos à elaboração e análise de dados forenses quantitativos.

## 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os humanos se comunicam o tempo todo. A expressão do pensamento é uma característica inseparável do ser humano. À luz disso, pode parecer implausível ou inimaginável pensar um ambiente no qual os indivíduos sejam incapazes de expressar seus pensamentos – pelo menos hoje. No passado, nem todos tinham direito à liberdade de expressão. Na verdade, muito poucas pessoas são livres para expressar seus pensamentos e ideias. Não apenas a liberdade de expressão é retirada, mas a liberdade como gênero também é retirada. Basta lembrar que a escravidão não fez parte de um passado tão distante. Ao contrário, a escravidão tem sido uma prática consistente na construção da história mundial.

A liberdade de expressão ideológica está intimamente relacionada com a construção de uma sociedade livre, justa, igualitária e unida, e é a característica básica de um país democrático de direito. Nas sociedades atuais, caracterizadas pela diferença, pluralismo e diversidade dos cidadãos que as compõem, expressam-se as mais diversas opiniões, como se reconhece o direito à liberdade de expressão (de pensamento). Nesse sentido, surgem conflitos em torno dos direitos fundamentais e, mais especificamente, da liberdade de expressão. A convivência humana significa respeito, imposição de restrições e regulação. O comportamento humano precisa ser limitado: ter direitos fundamentais de forma absoluta os invalidaria como meros mandamentos constitucionais; porque os direitos fundamentais são universais e constitucionalizados como um conjunto.

O próprio texto constitucional pode restringir expressamente os direitos fundamentais ao reconhecê-los; o Estado tem uma atuação positiva, não pode permanecer neutro e deixar direitos garantidos irrestritos. Além disso, existem duas teorias que discutem as limitações aos direitos fundamentais: a teoria interna e a teoria externa.

O discurso de ódio, é uma forma de materialização da liberdade de expressão. Sendo a liberdade de expressão um princípio fundamental garantido pela Constituição Federal, não pode essa liberdade ser reprimida. Com isso, o discurso do ódio também não pode ser impedido, mas sofrerá sanções previstas em lei, pois só se tem discurso do ódio após sua manifestação, se valendo para isto, da liberdade de expressão.

Portanto, todos os mecanismos devem ser considerados, sejam ou estipulado na constituição cívica para limitar a execução e divulgação Discurso de ódio. Isso está relacionado aos parâmetros de intensidade, agressividade e gravidade imputação, caso a caso, pois visa não

só a punição infratores, mas todos têm potencial para serem livres e agirem em harmonia e o sistema jurídico. Conforme mencionado anteriormente, são necessárias leis específicas para definir crimes de discurso de ódio e penalidades aplicáveis. Além disso, redes sociais, jogos online, fóruns e toda a Internet precisam estar ativamente envolvidos no combate a esse crime. Para isso, não deixe de denunciar postagens e perfis com tais discursos.

No entanto, ainda há muito trabalho a ser feito quando se trata de conscientização. Isso porque muitas pessoas nem sabem o que é discurso de ódio, o que pode levar a que a prática seja replicada ou até mesmo o quão sério ele realmente é, portanto, a ação consciente é essencial. Palestras e desdobramentos do ambiente escolar e de trabalho, como a divulgação desses conteúdos na Internet. Agora que você já sabe o que é discurso de ódio e como pode ajudar a combatê-lo, como podemos fazer a nossa parte? Esta é uma pergunta para possíveis estudos futuros.

## REFERÊNCIAS

BARBOSA, Kelianny Pereira. **Discurso de ódio na internet: a linha tênue entre o crime e a liberdade de expressão.** Acesso em: 09 fev. 2022.  
<<https://www.nucleodoconhecimento.com.br/lei/liberdade-de-expressao>>.

BARRETO, Vicente de Paulo. **Tolerância. In.: Dicionário de Filosofia Política.** Coordenador: Vicente de Paulo Barreto; coordenador adjunto Alfredo Culleton. São Leopoldo RS: UNISINOS, 2010.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado, 1988.

COSTA, Alessandra Abrahão. **Liberdade de expressão versus discurso de ódio: uma questão de (in) tolerância e de controvérsias jurídicas.** Acesso em:  
<<https://repositorio.fumec.br/xmlui/handle/123456789/753>>. Acesso em: 08 jun. 2022.

DESCONHECIDO . Jornal online Cartacapital. **Quando a liberdade de expressão na internet vira crime.** Acesso em: <<https://www.google.com/amp/s/www.cartacapital.com.br/sociedade/quando-a-liberdade-de-expressao-na-internet-vira-crime-5909/amp/>>. Acesso em 08 jun. 2022.

CASTELLS, Manuel. **A Era da Informação: Economia, Sociedade e Cultura.** v. III. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1999.

GAY, Peter. **O Cultivo do Ódio**. Tradução de Sérgio de Paula e Viviane de Lamare Noronha. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

MIELKI, Ana Cláudia. **Liberdade de expressão ou discurso de ódio?** Disponível em: <<http://www.carta-capital.com.br/blog/s/inter-vozes/liberdade-de-expressao-ou-discurso-de-odio-2280.html>>. Acesso em: 08 SET. 2021.

SILVA, Júlio César Casarin Barroso. **Democracia e Liberdade de Expressão: Contribuições para uma Interpretação Política da Liberdade da Palavra**. Tese de Doutorado. São Paulo: USP, 2009.

ZELDIN, Theodore. **Uma História Íntima da Humanidade**. Tradução de Hélio Pólvora. Rio de Janeiro: Record, 1996.

SARMENTO, Daniel. **O neoconstitucionalismo no Brasil: riscos e possibilidades**. Revista Brasileira de Estudos Constitucionais. Belo Horizonte, v. 3, n. 9, p. 95-133, jan./mar. 2009. Disponível em: <https://dspace.almg.gov.br/handle/11037/5869>. Acesso em: 12 jul. 2022.

Meyer-Pflug, Samantha Ribeiro. **Discurso do ódio**. 2008. 250 f. Tese (Doutorado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2008.

BRASIL. **Lei nº 2886 de 1º de outubro de 1956**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L2889.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L2889.htm). Acesso em 12 jul. 2022.

BRASIL. **Lei nº 7716 de 5 de janeiro de 1989**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7716.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7716.htm). Acesso em 12 jul. 2022.

BAUMAN, Zigmunt. Retrotopia. **Discurso de ódio**. Rio de Janeiro: Zahar, 2017.

ENRICONI, Louise. **O que são minorias?** Politize!, 31 de agosto de 2017. Disponível em: <https://www.politize.com.br/o-que-sao-minorias/>. Acesso em 12 jul. 2022.

JESUS, Jaqueline Gomes de. **Transfobia e crimes de ódio: Assassinatos de pessoas transgênero como genocídio**. In: MARANHÃO Fº, Eduardo Meinberg de Albuquerque (Org.). (In)Visibilidade Trans 2. História Agora, v.16, nº 2, pp.101-123, 2013.

ORTEGA, Flávia T. **O que são os crimes de ódio?** JUSBRASIL, 2016. Disponível em: <https://draflaviaortega.jusbrasil.com.br/noticias/309394678/o-que-sao-os-crimes-de-odio>. Acesso em 12 jul. 2022.